

LEI Nº 104/97, DE 08 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta e dá nova Estrutura a Secretaria Municipal de Assistência Social e revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 003/93, de 20 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada e estruturada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o objetivo de promover o homem e sua família ao equilíbrio social da comunidade, administrar as atividades comunitárias; Creches e Albergues, capacitação de mão de obra semi-qualificada, assistência social ao menor, aos idosos e pessoas menos favorecidas, execução de Postos Sociais, ação comunitária, convênios, intercâmbio com instituições públicas e privadas de interesse sócio-econômico-político, gerenciamento de programas assistenciais de curta, média e longa duração.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentada por esta Lei e revoga a validade do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 003/93, de 20 de janeiro de 1993.

Art. 3º - São órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Secretário Municipal de Assistência Social, coordenador de todas as ações da Secretaria e responsável pelo desenvolvimento da política do bem estar social da população do Município, e das ações que integram outras Secretarias ou instituições de interesse social;

II - Departamento de Serviço Social - DSS, encarregado do planejamento, convênios, contratos e intercâmbio, trata ainda da prestação dos serviços de assistência social Especial, aos carentes; gerenciamento de casas assistenciais de saúde, alimentação e nutrição a gestantes, nutrízes e crianças. Casas e ou abrigos para menores, idosos e mendigos; execução de projetos sociais; gerenciamento de Creches e Albergues, apoio às instituições governamentais e não governamentais; gerenciamento dos centros comunitários e documentos pessoais, através de convênios;

III - Departamento de Programas Sociais - DPS, órgão que trata do gerenciamento de todos os programas, objeto de convênios, acordos ou tratados, como sejam: equipamentos, casa própria, oficinas micro-industriais, programas de assistência dirigida ao menor, aos jovens, mães, idosos, lavradores e capacitação de mão de obra semi-qualificada.



IV - Departamento de Apoio à Criança aos Adolescentes e Idosos - DACAI, órgão gerenciador da política de assistência social, educacional e profissional da criança, do adolescente e do idoso, apoiando-os educando-os e defendendo-os de maltratos, abandono e influências nocivas, alimentação, bolsas de estudo, transportes e penções alimentícias para idosos e deficientes, e ainda, oportunidade de estudarem.

Art. 4º - As atividades da administração desta Secretaria que constituem sistemas específicos, tais como: material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicação e as programações de orçamento, serão operadas de forma integrada e conjuntamente com as demais Secretarias e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atividades e suas despesas que vierem a surgir para implantação desta Secretaria, serão pelo Prefeito Municipal através de créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 08 de Agosto de 1997


José Alves Batista
Prefeito Municipal





IV - Departamento de Apoio à Criança aos Adolescentes e Idosos - DACAI, órgão gerenciador da política de assistência social, educacional e profissional da criança, do adolescente e do idoso, apoiando-os, educando-os e defendendo-os de maltratos, abandono e influências nocivas, alimentação, bolsas de estudo, transportes e penções alimentícias para idosos e deficientes, e ainda, oportunidade de estudarem.

Art. 4º - As atividades da administração desta Secretaria que constituem sistemas específicos, tais como: material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicação e as programações de orçamento, serão operadas de forma integrada e conjuntamente com as demais Secretarias e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atividades e suas despesas que vierem a surgir para implantação desta Secretaria, serão pelo Prefeito Municipal através de créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 08 de Agosto de 1997


José Alves Batista
Prefeito Municipal

